



**TJD-PI**  
Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PIAUÍ – TJD/PI**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**SESSÃO ORDINÁRIA**

O Auditor Presidente da Comissão Disciplinar da Justiça Desportiva do Piauí, **Dr. Gabriel Felipe da Silva Costa**, Em sessão de instrução e julgamento designada para o dia **08 de fevereiro de 2024**, às **15h:30min**, sessão esta que ocorreu de forma presencial, nas dependências do Tribunal de Justiça Desportiva.

**SESSÃO DE JULGAMENTO – 1º COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD - PI**

**1. PROCESSO Nº 001/2024 – DENUNCIA**

**Denunciante:** Procuradoria do TJD/PI.

3

**Denunciados:** Associação Atlética Corissabá e Anderson da Guia Santana – Presidente da Associação Atlética Corissabá.

**Auditor relator:** Thales Jericó Pontes.

**Tipificação:** arts. 191 e 211 do CBJD.

Iniciada a sessão, o procurador requereu juntada de procuração, foi dado o prazo de 5 dias. Sobre a denúncia do Art 191, Requereu pagamento em 24 horas, mais advertência. O relator opinou pela juntada de Borderô da partida, mais advertência. Caso não seja apresentado no prazo indicado, requer multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais), até o prazo de 10 dias.

Multa de R\$2000,00, mais apresentação de Alvarás dos Bombeiros, caso não se apresente o alvará até 24 horas antes da próxima partida, requer interdição do estádio.

**2. PROCESSO Nº 002/2024 – DENUNCIA**

**Denunciante:** Procuradoria do TJD/PI.

**Denunciados:** Felipe de Sousa Pereira – Técnico: Picos-PI.

**Auditor relator:** Gabriel Felipe da Silva Costa.



**Tipificação:** art. 258 do CBJD.

Após uma análise precisa dos fatos narrados, verifico que o denunciado, de fato, violou o art. 258, do CBJD, ao desrespeitar os membros da equipe de arbitragem com reclamações contrárias à disciplina e a ética desportiva. Além disto, a ofensa registrada na súmula ao término da partida. Restou consignado o seguinte: "você é desonesto, desonesto"

Portanto, a condenação pelo art. 258, caput, do CBJD seria a imposição final.

Entretanto, como o denunciado é primário, a medida mais adequada é a substituição da pena de suspensão pela pena de advertência ao sr. Felipe de Sousa Pereira. Prazo para apresentação de procuração no prazo de 5 dias.

### 3. PROCESSO Nº 003/2024 – DENUNCIA

**Denunciante:** Procuradoria do TJD/PI.

**Denunciados:** Eduardo dos Santos Souza – Atleta da Equipe 4 de Julho.

**Auditor relator:** Sergio Mendes de Carvalho Sousa.

**Tipificação:** art. 258 do CBJD.

Iniciada a sessão o advogado de defesa solicitou juntada de procuração, dado prazo de 5 dias.

Arguiu que é primário e pede advertência, ou pena mínima.

O relator requereu suspensão de um jogo. Seguido por todos.

Já cumprida.

### 4. PROCESSO Nº 004/2024 – DENUNCIA

**Denunciante:** Procuradoria do TJD/PI.

**Denunciados:** Felipe de Sousa Pereira – Técnico: Picos-PI; João Victor Pinheiro – Dirigente da equipe de Picos.

**Auditor relator:** Paulo Renand da Silva Ramalho.



**TJD-PI**  
Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

**Tipificação:** art. 243-F do CBJD.

Iniciada a sessão o advogado de defesa solicitou a participação através de videoconferência, dada oportunidade de defesa.

O relator votou pela suspensão por dois jogos do treinador Felipe de Sousa Pereira, em face da reincidência e pela suspensão de um jogo ao dirigente João Victor Pinheiro. Voto acompanhado por todos.

## 5. PROCESSO Nº 005/2024 – DENUNCIA

**Denunciante:** Procuradoria do TJD/PI.


**Denunciados:** Pedro Henrique Lima Costa – Atleta da Equipe 4 de julho.

**Auditor relator:** Sergio Mendes de Carvalho Sousa.

**Tipificação:** art. 254-A do CBJD.

Inicialmente a defesa se manifestou pedindo prazo para apresentação de procuração e expondo argumentos de que o atleta é réu primário, e que suposta agressão foi decorrente de contato de jogo, uma vez que o atleta atingido não apresentou sangramento, nem foi substituído.

Após uma análise precisa dos fatos narrados, verifico que o atleta Pedro Henrique Lima Costa foi condenado de acordo com o art 254-A. O relator opinou pela pena mínima de um jogo de suspensão, voto devidamente acompanhado pelos demais. Pena já cumprida.



Dr. Thales Jericó Ponte  
Advogado  
OAB-PI-16.241

Auditor Vice-Presidente da Comissão Disciplinar da Justiça Desportiva – TJD/PI